GABINETE DA DEPUTADA **PAULINHA**

PARECER Á PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 001.0/2020

"Altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos Municípios mediante estaduais aos emendas ao projeto de lei orçamentária anual.".

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Paulinha

I – Relatório:

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição de autoria do Governo do Estado, que "altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.".

A matéria foi lida no expediente e em seguida designada a Comissão de Constituição e Justiça, de onde obteve parecer favorável a sua tramitação com emenda substitutiva global, tendo consequentemente também a aprovação perante a Comissão de Finanças e Tributação desta casa.

Após as formalidades acima, a proposta foi encaminhada a este órgão fracionário, do qual incumbe a análise do mérito da proposta em apreço, onde fui designada Relatora da matéria pelo egrégio Presidente.

É o relatório.

II - Voto:

De acordo com o art. 91, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Assuntos Municipais apreciar a presente matéria quanto à aspectos relacionados aos critérios de distribuição de verbas estaduais aos municípios do Estado, em razão de seu interesse público.

GABINETE DA DEPUTADA **PAULINHA**

Assim, cumpre inicialmente apontar que a proposta aqui apresentada possui explícita simetria a Emenda Constitucional nº. 105/2019 elaborada no plano federal, e que neste almeja-se repetir em plano estadual.

Sob tal viés, assinala-se que a proposta em apreço visa alterar a Constituição do Estado em seu art. 120, com o objetivo de possibilitar o repasse direto das emendas parlamentares impositivas do fundo estadual aos fundos municipais, sendo dispensada a elaboração de convênios ou instrumentos de natureza congênere.

Tal medida constitui-se de elemento de valiosa importância a todos os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses, ao passo de que tornará mais célere o recebimento dos recursos advindos de emenda parlamentar. Por demais, a proposta de emenda ao texto constitucional reduz significativamente o número de obras paralisadas ou inacabadas por parte do Estado, tendo em vista que muitas vezes tais situações são advindas da burocratização que leva ao impedimento a chegada de recursos aos municípios.

Neste aspecto, é de salutar o famigerado interesse público atinente a espécie da presente Proposta de Emenda á Constituição do Estado, ao passo de que a mesma é manifestamente favorável aos municípios do Estado, sendo imperiosa sua aprovação perante esta comissão.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda á Constituição nº 001.0/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Relatora